



Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 160

Súmula: - Autoriza o Executivo a não permitir a instalação de barracas de Mascates, como também, depois de vencidos os impostos das já existentes, não mais permitir as mesmas em toda a Avenida central e Praça Mauá.

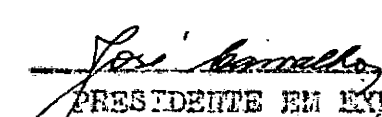
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

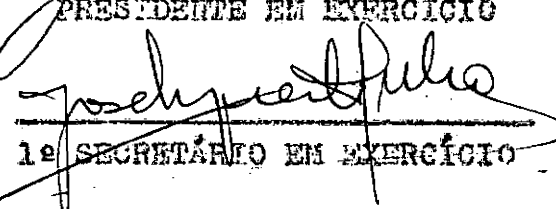
DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido a abertura de novas barracas de Mascates em toda a Avenida Central e Praça Mauá e, nas ruas transversais da Avenida Central, até o limite de 20 (vinte) metros.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 3 de julho de 1952.-


PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO



Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

O Vereador Walfredo Corrêa apresenta a seguinte: -

= EMENDA ao PROJETO DE LEI que regula as instalações de ambulantes ou Mascates.-

Artigo 1º - Onde se lê "Fica o Poder Executivo autorizado a proibir", -
leia-se "Fica Proibido".-

Sala das Sessões, 13 de junho de 1952.

Walfredo Corrêa

*Aprovada a emenda
por unanimidade*

CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 13.6.1952
João Kamah
PRESIDENTE

*A Comissão de Redação para incluir
ao projeto.*

CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 13.6.1952
João Kamah
PRESIDENTE

*Galvão
Edson Vieira
Linhares*